



Orçamento ARSS 08

## Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 3524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail: [cre.arss@wln.com.br](mailto:cre.arss@wln.com.br)

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR



### PUBLICADO

JORNAL 01/12/07

DIOEMS      /      /     

TCE      /      /     

SITE ARSS      /      /     

RESP     

RESOLUÇÃO Nº 27/07

DATA 30.11.07

**SUMULA:**

Dispõe sobre a fiscalização na Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), pelo sistema de Controle Interno da Associação, nos termos do art. 31 da Constituição Federal da República, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU IVA MAGNANI, PREFEITA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

## CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

**Art. 1º** Fica organizada a fiscalização no âmbito da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), sob a forma de sistema, que abrange a administração direta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 2º** O sistema de controle interno da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), com atuação Prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores da Associação, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das contribuições dos Municípios filiados, os recursos do SUS entre outras e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – Avaliar no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), a execução dos programas de governo e dos orçamentos da Associação;

II – Viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultado dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração da Associação;

III – Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Associação;

V – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – Realizar o Controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII – Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao limite, caso necessário, nos termos dos Arts. 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF);

VIII – Tomar as providências indicadas pelo presidente da Associação, conforme o disposto no art. 31 da Lei complementar 101/2000 (LRF), para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias nos respectivos limites;

IX – Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar 101/2000;

X – Cientificar as autoridades responsáveis e ao órgão Central do sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da Associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

##### **Seção I**

##### **Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno**

**Art. 3º** Integram o Sistema de Controle Interno da Associação todos os órgãos e agentes da administração direta.

**Art. 4º** Fica criada, na estrutura administrativa da Associação na unidade Orçamentária da Administração Geral, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em Unidades Administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos da Associação.

**Art. 5º** A Coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do sistema de controle interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

**§ 1º.** A coordenadoria do Sistema de Controle Interno terá mandato, que deverá coincidir com o do presidente; Caso o presidente seja substituído no decorrer do exercício, esse deverá ter continuidade até o seu final.

**§ 2º.** Os serviços seccionais da Coordenadoria do sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central

do sistema de controle Interno, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integradas.

§ 3º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância da Associação, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno e estabelecer sobre procedimentos de Controle Interno.

Art. 6º Esta Resolução dispõe sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação do sistema de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º A designação da função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao presidente da Associação, dentre os servidores de provimento efetivo, ou servidores cedidos por outro ente, que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que uma Lei complementar Federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos da Associação, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) Possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, econômicas, Jurídicas e sociais ou administração;
- b) Ser detentor de maior tempo de trabalho na Coordenadoria do sistema de Controle Interno;
- c) Ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para a Associação;
- d) Maior tempo de experiência na administração Pública.

§ 2º. Quando for indicado, pelo presidente para a coordenadoria do Sistema de Controle Interno, um servidor efetivo, este continuará recebendo os vencimentos de origem acrescido de função gratificada, de 10% a 100% sobre os seus vencimentos.

§ 3º. Quando for nomeado um servidor cedido por outro ente, este receberá a função gratificada criada pela definida para o cargo.

§ 4º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

- I – Sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – Estiverem em estágio probatório;
- III – Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitado em julgado;
- IV – Realizarem atividade político-partidária;
- V – Exerçam, concomitantemente com a atividade qualquer outra atividade profissional.

§ 5º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando necessária a realização de concurso público para o preenchimento, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório.

§ 6º Em caso de a Unidade de Central de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e sociais ou administração; e possuir registro regular no respectivo Conselho de Classe.

**Art. 7º** Constituem-se em garantias do ocupante da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta;

II – O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – A impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do presidente até a data da prestação de contas do exercício do último ano de mandato.

§ 1º A pessoa que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da coordenação do sistema de controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e Penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no Inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviços pelo presidente.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e Penal.

## Seção II

### Da Competência da Coordenação do sistema de Controle Interno

**Art.8º** Compete à Coordenação do sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições de controle previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º Para cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Coordenação:

I – Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos da Associação, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – Disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta, todavia, a designação dos servidores e cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades.

III – Utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores e Auditoria;

IV – Regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenação sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração da Associação;

V – Opinará em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força da legislação;

VI – Deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da Associação;

VII – Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle da Associação;

VIII – Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

IX—Realização de treinamento aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle interno.

XII- Em caso de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), Auditoria interna ou Externa somente poderá ser realizada desde que tenha o acompanhamento da Coordenadoria Central do Sistema de Controle Interno, sob pena de nulidade dos atos praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito ou auditoria contratada.

§ 2º. O Balanço anual, as Prestações de contas de convênios e auxílios, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo coordenador do Sistema de Controle Interno.

### Seção III

#### Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no sistema de Controle Interno

**Art. 9º** A Coordenadoria cientificará o Presidente e o Conselho Fiscal, mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I-As informações sobre a Situação Fisco-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Associação;

II-Apurar os atos ou fatos inquiridos de ilegalidades ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos da Associação;

§ 1º Constatada irregularidades ou ilegalidades pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do presidente da Associação e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso de não-tomada de providência pelo presidente da Associação para a regularização da situação apontada a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) comunicará ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

**Art. 10º** A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos da Associação e a prestação de contas da entidade será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 11º** O presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Associação relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 12º** A Coordenadoria do sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – Dos processos de expansão da informação da Associação, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – Da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total na Associação;

**Art. 13º** Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalhos técnicos que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 14º** Nenhuma informação, processo ou documento poderá ser sonegado ao sistema de Controle Interno.

**Art. 15º-** – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias da entidade.

**Art. 16** – Em caráter de emergência ou de excepcionalidade e observado o processo licitatório competente, a Associação poderá contratar serviços de empresas de auditoria independente para, sob a coordenação do Sistema de Controle Interno, atuar junto a entidade organizada sob a forma de sociedade de economia mista e de empresa pública da Associação.

**Art. 17º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 30 de novembro de 2007.

  
**IVA MAGNANI**  
**PRESIDENTE**